



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 184/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, TELEFONE CELULAR, MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA USO NAS CRECHES MUNICIPAIS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE CULTURA E ESPORTES E PARA PREMIAÇÃO DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, COMO ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 058/2003

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Srª MARIA CRISTINA ROBERTO, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A W XAVIER DIAS ME**, inscrita no CNPJ nº 73.884.785/0001-86, com sede na Av. Dr João Pessoa, nº 420, Centro, Quatiguá, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu administrador, o Sr. ARGENILDO WAGNER GILCE XAVIER DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.924.558-2/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 515.538.729-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), homologado em 28 de Outubro de 2010 e publicado na data de 04 de Novembro do corrente, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefone celular, mobiliário para escritório, equipamentos e periféricos de informática, para uso nas Creches Municipais, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Departamentos Municipais de Cultura e Esportes e para premiação de alunos da Educação de Jovens e Adultos, como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003, conforme Edital de Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

| Item | Produto/Descrição | Marca | Apres | Quant | Vlr Uni (R\$) | Vlr Total (R\$) |
|------|--|----------------|-------|-------|---------------|-----------------|
| 1 | Armário de aço, com 02 (duas) portas de abrir, 04 prateleiras internas reguláveis, com chave, confeccionado em chapa 24, medindo 1,20x1,98x0,45, cor cinza. | Vegel | Uni | 6 | 420,00 | 2.520,00 |
| 2 | Batedeira 200 W - 3 velocidades - Cor Branco Tensão/Voltagem: 110V, 220V - c/ 1 tigela de 3,30 L + Spátula - Dimensões aproximadas: Altura:36,50 cm, Largura:20,60cm, Profundidade:30,00 cm, Peso:1,60kg + Manual de instrução em Português/Brasil + Garantia mínima de 1 ano (ref. ano) | Mallory Girmax | Uni | 1 | 69,00 | 69,00 |
| 6 | Câmera Digital cor a definir c/ 12 Megapixel - 32MB de memória interna - Tela LCD 2,7", Zoom Óptico 3x, Reconhecimento de Faces e Removedor de Olhos Vermelhos + Carregador + Cartão SD 2GB - garantia mínima de 1 ano | HP | Uni | 2 | 229,00 | 458,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | |
|----|---|--|-----|----|----------|----------|
| 7 | CD Player Portátil com rádio AM/FM estéreo, CD Player no formato MP3 + entrada auxiliar de áudio - Potência mínima RMS 3,2W - Mídias compatíveis: CD, CD-R/RW Tensão/Voltagem: Bivolt - Cor Prata/Preto - Dimensões Aproximadas: Altura:15,40cm - Largura:28,60cm Profundidade:22,20cm Peso:1,66kg + Cabo de energia + Manual de Instrução em Português/Brasil + Garantia mínima de 1 ano | Philips | Uni | 4 | 99,00 | 396,00 |
| 11 | Conjuntos infantis com 04 (quatro) cadeiras - Mesa com tampa quadrada em fórmica, cor cinza, medindo 0,80x0,80x0,59cm, com estrutura redonda metálica, pés pintados em preto. Cadeira: altura: 0,64cm/ assento: 0,29x0,29cm, cor cinza, em fórmica fixada por rebites. Encosto: 0,27x0,19cm, cor cinza, em fórmica fixada por rebites. | Dotti Premiere | Uni | 5 | 294,00 | 1.470,00 |
| 12 | DVD Player c/ Karaokê Slim - Entrada USB - Saída de áudio e vídeo e vídeo Aproximadas: Alt.: 3,70 componente - Cor: Preto - Dimensões + Controle Remoto cm Larg.: 36,00cm Profund.: 20,90cm + Manual de instrução em Português/Brasil + Garantia mínima de 1 ano. | Sate | Uni | 2 | 69,00 | 138,00 |
| 14 | Filmadora Digital Preta c/ Zoom Digital 800x - Zoom óptico 35x - tela LCD 2,7" - modo de gravação Vídeo: MPEG-2, Fotos: JPEG e Tempo de Gravação: 15 horas (Ultra Fine) / 80 horas (ECO) - Com Cabo USB + Bateria + Adaptador AC + Manual em Português/Brasil + Cabo AV - Garantia mínima de 1 ano | JVC | Uni | 1 | 610,00 | 610,00 |
| 16 | Fralda de tecido duplo 100% algodão - pano liso branco - medidas mínimas de 60 x 60cm (ref: Cremer) | Cremer Régia | Uni | 50 | 9,00 | 450,00 |
| 17 | Impressora Jato de Tinta Modelo Deskjet D2460 - Impressão até 1200 dpi renderizado em preto e até 4800 x 1200 dpi otimizados em cores e 1200 dpi de entrada - Ciclo de trabalho até 1000 páginas por mês - modelo de cartucho Preto: 21 Tricolor: 22 c/ cabos de energia + cabo USB + Manual de instrução em Português/Brasil + CDs de instalação - Garantia mínima de 1 ano | HP | Uni | 3 | 125,00 | 375,00 |
| 21 | Mesa para leitura, com 06 (seis) lugares, em fórmica, tampo na cor cinza, sem gavetas, medindo 1,40x0,70x0,74cm, pés pintados em preto, estrutura de aço. | Inamoveis | Uni | 4 | 222,00 | 888,00 |
| 22 | Microcomputador completo - Placa mãe (socket 775 pinos, FSB 1600Mhz Fonte ATX 24+4 Pinos); Processador Dual Core 2,4 Ghz; Memória DDR2; 2048 Mb; HD 200Gb .Sata2; Gravador de CD/DVD Sata2; Kit Gabinete (1 Monitor LCD 17" Widescreen, 1 Teclado Multimídia, 1 Mouse Optico, Caixas de som, 2 Cabos HD Sata2, 2 Cabos de força HD Sata2) | Asus / Intel / Kigston / Samsung / LG / AOC / Multilaser | Uni | 2 | 865,00 | 1.730,00 |
| 24 | Notebook Processador Intel Core 2 Duo T6600, 4GB Memória Ram,DDR2 - HD 500GB, Tela LCD 14.1" - webcam integrada de no mínimo 1.3 MP - leitor de cartões (MS, MS Pro, SD, MMC) - gravador de DVD/CD - Wireless e Sistema Operacional Windows XP ou superior + Bateria Li-ion; 4000mAh + Cabo p/ Carregar bateria + Manual de instrução em Português/Brasil - Garantia mínima de 1 ano | Acer | Uni | 1 | 1.495,00 | 1.495,00 |
| 27 | Secador de cabelo - Potência (W) 1.900 - Cor prata/preto - Voltagem: 110V - 3 temperaturas e 2 velocidades com controles independentes - c/ Bocal concentrador de ar + Bocal difusor - Manual de instrução em Português/Brasil + Garantia mínima de 1 ano | Britânia | Uni | 1 | 69,00 | 69,00 |
| 28 | Secadora de Roupas - Tipo Bastemp - capacidade 10kg - Pés niveladores - Potência 2000Watts -Consumo (kW/mês): 110V: 4,8 (Ciclo normal); 220V: 4,8 (Ciclo normal) - Cor: Branca - Garantia mínima de 1 ano | Brastemp | Uni | 2 | 1.618,00 | 3.236,00 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 13.904,00 (Treze mil novecentos e quatro reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 06, 07, 11, 12, 14, 16, 17, 21, 22, 24, 27 e 28, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 04 de Novembro de 2010 à 02 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--|--|
| 0401 | 12 | 366 | 12 | 2 | 017 | 3390329904 | 1699 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Materiais para distribuição gratuita como incentivo à Educação |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 3390319900 | 1609 | 1103 | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Outras premiações |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 4490524200 | 2398 | 1103 | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Mobiliário em geral |
| 0401 | 12 | 361 | 12 | 2 | 012 | 4490523400 | 2399 | 1103 | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Máquinas, utensílios e equipamentos diversos |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903020 | 1340 | 1103 | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Material de cama, mesa e banho |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 33903020 | 1707 | 1104 | Demais impostos vinculados à Educação Básica | Material de cama, mesa e banho |
| 0401 | 12 | 365 | 12 | 2 | 019 | 44905212 | 1601 | 1103 | 5% sobre transferências Constitucionais - FUNDEB | Aparelhos e utensílios domésticos |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 44905242 | 2401 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Mobiliário em geral |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 44905233 | 2402 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Equipamento para áudio, vídeo e foto |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 44905235 | 1588 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | equipamento de processamento de dados |
| 0402 | 13 | 392 | 12 | 2 | 024 | 44905212 | 2403 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Aparelhos e utensílios domésticos |
| 0403 | 27 | 812 | 12 | 2 | 027 | 44905233 | 2404 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Equipamento para áudio, vídeo e foto |
| 0403 | 27 | 812 | 12 | 2 | 027 | 44905235 | 2405 | 1000 | Recursos ordinários - Livres | Equipamento de processamento de dados |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades; ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 080/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

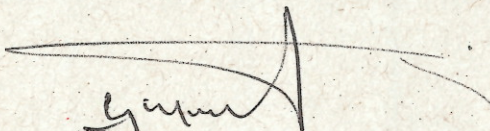
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

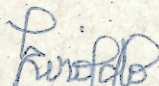
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de Novembro de 2010.

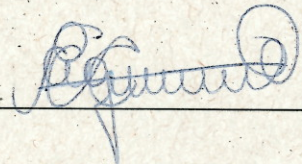

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

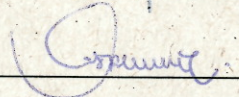

Maria Cristina Roberto
Sec. Mun. de Educ. Cult., Esporte. e Lazer-Contratada


Frederico Augusto Zirolto
Gestor do Contrato



Argenildo Wagnergilce Xavier Dias
A W Xavier Dias ME – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 – (PMRC)**

Objeto: A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefone celular, mobiliário para escritório, equipamentos e periféricos de informática, para uso nas Creches Municipais, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Departamentos Municipais de Cultura e Esportes e para premiação de alunos da Educação de Jovens e Adultos, como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

Contratada: A W XAVIER DIAS ME

CNP/JMF: 73.884.785/0001-86

Valor: R\$ 13.904,00 (Treze mil novecentos e quatro reais).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 04 de Novembro de 2010 à 02 de Fevereiro de 2011.

Assinatura: 04 de Novembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 – (PMRC)**

Objeto: A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefone celular, mobiliário para escritório, equipamentos e periféricos de informática, para uso nas Creches Municipais, Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Departamentos Municipais de Cultura e Esportes e para premiação de alunos da Educação de Jovens e Adultos, como estabelece a Lei Municipal nº 058/2003.

Contratada: RODRIGO GODOI ME

CNP/JMF: 06.082.249/0001-70

Valor: R\$ 10.856,00 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 04 de Novembro de 2010 à 02 de Fevereiro de 2011.

Assinatura: 04 de Novembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2010 – (PMRC)**

Objeto: A aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefone celular, mobiliário para escritório, equipamentos e periféricos de informática, para uso nas Creches

Item 004: 10505 RETIFICA COMPLETA MOTOR SANIA 112 / SCANIA DS 112 HS DIESEL

VEICULO: SCANIA K 112

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 005: 10506 RETIFICA COMPLETA MOTOR MB ON 352 DIESEL

VEICULO MB 1113

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 006: 10507 RETIFICA COMPLETA MOTOR MWM D 229/6CC DIESEL

VEICULO VW 14140

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 007: 10508 RETIFICA COMPLETA MOTOR MWM 6.1 TCA DIESEL

VEICULO VW 13180

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 008: 10509 RETIFICA COMPLETA MOTOR OM 314 MB ANO 86 DIESEL

VEICULO: M. BENZ 608 / 19P / 85 CV

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 009: 10510 RETIFICA COMPLETA MOTOR 31P CV / MB OM 364 LA DIESEL

VEICULO: MICRO MASCARELE GRAN MINI

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 010: 10511 RETIFICA COMPLETA MOTOR MWM 4C TURBO / ANO 2007 / MWM 4.107 DIESEL

VEICULO : VOLARE V8 MO / 19P 115 CV

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 011: 10512 RETIFICA COMPLETA MOTOR MPFI 1.8 GASOLINA

VEICULO : IPANEMA GL

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 012: 10513 RETIFICA COMPLETA MOTOR 1.0 FLEX 8V

VEICULO: FIAT / UNO MILLE FIRE

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 013: 10514 RETIFICA COMPLETA MOTOR OM 611 LA DIESEL

VEICULO: MB / SPRINTER 313

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 014: 10515 RETIFICA COMPLETA MOTOR 1.6 MPI GASOLINA

VEICULO: FIAT / FIORINO WORKING

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 015: 10516 RETIFICA COMPLETA MOTOR FIASA 1.0 GASOLINA

VEICULO: FIAT / UNO ELECTRONIC

31632-6 RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 016: 10517 RETIFICA COMPLETA MOTOR 4.1 L MPFI GASOLINA

VEICULO: FIAT / UNO ELECTRONIC

127-9 CAMBARA BOMBAS DIESEL

Item 016: 10517 RETIFICA COMPLETA MOTOR 4.1 L MPFI GASOLINA

| | | |
|--------------------|------------|----------|
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 8.000,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 5.500,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 6.050,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 6.050,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 4.500,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 5.000,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 5.000,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 2.850,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 3.800,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 6.050,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 3.800,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |
| 05.336.134/0001-00 | Habilitado | 3.850,00 |
| 00.076.324/0001-03 | Habilitado | 0,00 |